



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 945-08.2014.6.21.0000  
Candidato: Jacsandro Pinho Farias  
Relator: Dr. Luis Felipe Paim Fernandes**

**PARECER**

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Os documentos juntados e a Informação da Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul) atestam o preenchimento dos requisitos para o registro de candidatura previstos na Lei 9.504/97 (arts. 8, 9 e 11, caput e § 1º) e na Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (artigos 22, 24, 26 e 27).

Destaca-se que intimado (fl. 19) para prestar esclarecimento sobre a ausência de quitação eleitoral por irregularidade na prestação de contas, o candidato juntou a certidão narratória de fl. 23, informando que suas contas referentes às eleições de 2012, único pleito em que concorreu (fl. 02), restaram aprovadas por decisão de 22/07/2014.

Assim, diante da regularidade formal dos documentos apresentados, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 24 de julho de 2014.

**Marcelo Beckhausen**  
Procurador Regional Eleitoral